



TERMO DE REFERÊNCIA

PARA DISPENSA / PREGÃO ELETRÔNICO

DO OBJETO

AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO - O presente Termo de Referência trata-se da aquisição de ***Barracas Personalizadas e Desmontáveis para Feira de Produtor Rural*** através do procedimento licitatório na modalidade de dispensa de licitação, o qual será utilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar – Foi possível levantar as variáveis e possíveis fornecedores, como também avaliar a viabilidade econômica para a execução do processo licitatório. (em anexo ETP)

Requisitos da contratação – Foi constatado a necessidade em se realizar a construção de barracas desmontáveis e personalizadas para feira, a ser montada no distrito de São Bento com o intuito de melhorar o escoamento das produções dos agricultores familiares existentes naquela região. Levanta-se a perspectiva de fazer com que haja uma maior circulação de pessoas e consequentemente maior consumo para a região, como também procurado por empresas que disponibilizem toda a estrutura necessária para produzir tais barracas como: equipamento de solda, os tubos estruturais, serra para corte, lixadeira, etc. Assim como também dispondo de profissionais em plenas condições para executar o trabalho proposto.

Modelo de execução do objeto – A aquisição do objeto será executada da seguinte maneira: a entrega e instalação deverá ser feita na totalidade em local a ser designado pela secretaria municipal de agricultura e abastecimento, não será permitido itens em desacordo com este edital, nem aceito subcontratação para execução do mesmo. A empresa que se sagrar vencedora do certame terá até 30 dias úteis para executar o trabalho proposto, bem como ser responsáveis por quaisquer alteração de valores ante os materiais necessários para a fabricação das barracas.

<> Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento <>

 (0xx)42-39162212 – {Av. Manoel das Dores, 1675 – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná}

DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica em razão de facilitar a Licitação para aquisição de ***Barracas Personalizadas e Desmontáveis para Feira de Produtor Rural***, a ser contratado através do processo de dispensa de licitação e entregue em local determinado pela Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento em prol da realização de feiras para o produtor rural na localidade do distrito de São Bento.

DAS ESPECIFICAÇÕES

A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante do estudo técnico preliminar e deste termo de referência:

Obs.: Vale destacar que o processo deverá acontecer na forma de lote único, para que não ocorra discrepância qualitativa no objeto que será entregue.

LOTE 01 -			PREÇO TOTAL DO LOTE:		
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Fabricação de Barracas desmontáveis medindo 3x3 m, confeccionada em tubo galvanizado com no mínimo 1 pol. de espessura, com cobertura galvanizada, telhado em zinco disposto de beiral com 50cm, pé direito de 2m e cobertura superior ao pé direito, paredes laterais com 90cm de altura a contar sobre 10cm acima do chão e porta lateral com 80cm de largura.	Un.	07	R\$4.550,00	R\$ 31.850,00
Valor total dos itens:					R\$ 31.850,00



CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

- A) No prazo de 30 (trinta) dias úteis de entrega após a solicitação da secretaria (com o envio do empenho). Salientamos que a entrega deverá ser realizada em parcela única e montado no local indicado pela secretaria municipal de agricultura e abastecimento.
- B) O recebimento dos bens e/ou serviços será realizado pelos servidores: Rodrigo do Prado, Fabiano Carneiro de Oliveira, Agérico Anibal Carneiro Prestes e/ou Amanda Bueno de Camargo. O recebimento poderá acontecer através de outro servidor quando for pertinente, desde que, o mesmo tenha incumbência técnica para tal recebimento.
- C) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.
- D) As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de Tibagi, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho.
- E) A Nota de empenho deverá obrigatoriamente estar anexada com as notas fiscais, para que o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços identifique se os mesmos estão conforme o pedido.
- F) Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação deste Termo de Referência, Edital de Licitação e Proposta ofertada.
- G) O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da entrega.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, ou após finalização da execução dos serviços, contados a partir da data de sua assinatura,

<> Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento <>

☎ (0xx)42-39162212 – {Av. Manoel das Dores, 1675 – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná}



tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, assim como também poderá ser licitado como lote único e/ou por item a depender da necessidade do setor que planejou a execução de tal termo de referência.

A empresa deverá apresentar os modelos ofertados no momento da licitação de maneira fiel e integral, o não cumprimento deste termo de referência em sua totalidade implicará na desclassificação da empresa participante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

- Entregar somente produtos novos, sem qualquer indício de uso ou de falsificação, estando em suas embalagens originais e não violadas;
- Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- Não transferir a outrem a responsabilidade de entrega dos itens contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência de cada Secretaria;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;
- Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e



- previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Tibagi, atendendo de imediato às reclamações;
 - Manter entendimento com a Prefeitura Municipal de Tibagi, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Administração informada de dados relevantes;
 - Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
 - Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
 - Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com



a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;

- Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;
- Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;
- Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;
- Prestar informações e esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- Responder por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato;



a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.

- Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao expresso e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, fica obrigada a:

- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com o devido atesto pelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Fiscalizar e Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;
- Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade

constatada na execução do objeto contratado;

- Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

DO VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços foi verificada no Estudo Técnico Preliminar, tendo o valor médio e/ou menor valor cotado estimado em R\$ 31.850,00 .

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento conforme dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Reduzido	Despesa/Ano	Descrição
95	09.001.20.606.2001.2032.4.4.90.52.00.00 - 2024	Equipamentos e material permanente.

DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.
2. A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
3. Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas as correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências

<> Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento <>

☎ (0xx)42-39162212 – {Av. Manoel das Dores, 1675 – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná}



previamente estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

4. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.
5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado por Decreto Municipal pela Prefeitura Municipal de Tibagi – PR ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.
2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser



realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA SUBCONTRATAÇÃO POR EMPRESAS CREDENCIADAS

1. Somente será aceita a subcontratação de serviços, desde que com apresentação prévia de justificativa da Contratada ao fiscal responsável pelo contrato.
2. A Contratada será a responsável por localizar o estabelecimento a ser subcontratado e apresentar descrição detalhada dos valores apresentados no orçamento (descrever serviços, peças e demonstrar qual a carga tributária, uma vez que o estabelecimento intermediador não pode obter lucro na subcontratação), considerando que a Contratante não poderá arcar com ônus maior que o necessário, por insuficiência da rede da Contratada.
3. Nenhuma subcontratação para aquisição ou serviços será paga se não tiver sido

<> Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento <>

☎ (0xx)42-39162212 – {Av. Manoel das Dores, 1675 – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná}



submetida a apreciação e aprovação prévia do fiscal responsável.

4. Ocorrendo a autorização para subcontratação, os valores cobrados não podem ser maiores aos constantes na proposta inicial, aplicados os descontos contratados, e os insumos referentes a legislação tributária vigente, ficando a critério da Contratada, a responsabilidade pela verificação da conformidade dos valores cobrados, sob pena de sofrer glosa definitiva, quando não demonstrar a legalidade dos índices aplicados.
5. Na subcontratação, a contratada continua a responder por todo o ajustado perante a Contratante, permanecendo plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou, e por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.
6. A subcontratação não produz relação jurídica direta entre a Contratante e o subcontratado, não sendo facultado ao subcontratado demandar contra a Contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantiver com o subcontratante.

Tibagi, 22 de janeiro de 2024.

Fabiano Caneiro de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Decreto Municipal nº 401/2022

****Servidor responsáveis pela elaboração do Termo de Referência: Rodrigo do Prado.**